



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.276, DE 17 DE JULHO DE 2023

PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL

EM 19/07/23

EDIÇÃO 1724, PÁGINA 02

“Dispõe sobre a cessão de uso de área de propriedade municipal à Fazenda do Estado de São Paulo, destinada à instalação da Estação de Bombeiros de Itapira do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Itapira autorizada a ceder, a título gratuito, à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel localizado na Avenida Paulo Lacerda Quartim Barbosa, com área de 1.074,00 m² (um mil e setenta e quatro metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o número 23.815, conforme especificado no Memorial Descritivo anexo a presente lei, destinado à instalação da Estação de Bombeiros de Itapira do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 2º A cessão de uso do imóvel em questão terá prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei, podendo ser renovada mediante manifestação formal, se houver interesse das partes.

Art. 3º O imóvel deverá ser objeto de conservação e devolução ao término do prazo, nas mesmas condições em que foi ocupado, ressalvados os desgastes naturais e eventual pintura em cor diversa da original.

Art. 4º O imóvel é destinado ao fim estabelecido no artigo 1º desta Lei, não sendo permitida sua utilização para uso diverso, bem como o empréstimo ou cessão a terceiros.

Art. 5º Fica autorizada a caracterização do imóvel, mediante pintura e grafismo necessários à identificação do órgão que será nele sediado.

Art. 6º Qualquer alteração necessária na estrutura do imóvel ou ampliação deverá ser previamente e formalmente comunicada e após autorização, ser objeto de averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 7º As benfeitorias necessárias e valores monetários correspondentes devem ser alvo de autorização pela Prefeitura Municipal e poderão ser indenizados à Fazenda do Estado de São Paulo, mediante acordo formal prévio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º Todos os tributos federais, estaduais ou municipais, bem como tarifas que venham a incidir sobre o imóvel, são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itapira.

Art. 9º As despesas com energia elétrica, água e esgoto, telefone e gás são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itapira.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 17 de Julho de 2023.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO